



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2019-000004

“Normalmente se afirma que os pareceres jurídicos são de natureza opinativa, não obrigando a autoridade administrativa a acatar as suas conclusões; se ela discordar, poderá adotar decisão diversa”.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DE ARTISTA DE NOTORIEDADE NACIONAL (JONAS ESTICADO) PARA O 37º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIO MARIA NO ANO DE 2019.

Referente: Análise Processual.

Foi requerido junto a assessoria jurídica a análise processual da modalidade licitatória inexigibilidade nº 019/2019-000004, cujo objeto da mesma foi supracitado.

Para ser o processo considerado regular há que precipuamente obedecer ao disposto no art. 25º inciso III da Lei 8.666/93, o qual dispõe que a inexigibilidade deva garantir limites, e que o profissional de setor artístico deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

Antes da decisão pela inexigibilidade a CPL providenciou a descrição do objeto pretendido com sua adequada caracterização e as respectivas finalidades. No caso, se impõe deixar claro, que a instrução do procedimento de inexigibilidade foi elaborada com a estimativa de preço e com a razão das escolhas do artista profissional, para efeito de exibição pública (show musical) em comemoração às festividades do aniversário de emancipação política do Município de Rio Maria – PA.

No caso, as contratações serão efetuadas com a empresa **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & MUSICAIS LTDA**, que intermediará, com caráter de exclusividade, os trabalhos e a contratação do Artista.

Não há, de fato, como exigir a realização da licitação, pois, no caso a inexigibilidade desse procedimento se apresenta caracterizada, pois, a artista profissional que apresentam notória consagração pela opinião pública da região sul e sudeste do Pará.

Noutra senda, a Comissão/Equipe de licitação deve aferir criteriosamente as condições de habilitação e proposta, que lhes forem submetidas quando da sessão de recebimento dos envelopes e seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios legais.

Após todas as condições concebíveis na instrução do procedimento de inexigibilidade, conforme prescreve o art. 26, parágrafo único, incs. II e III da Lei nº 8.666, de 21/jun/1993, comunique-se, no prazo de até 03 (três) dias, o Prefeito Sr. Francisco Paulo Barros Dias, sobre este Parecer, para permitir, que o Sr. Prefeito, a vista de todos os elementos do Processo, possa examiná-lo em sua inteireza, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificar ou não o ato que declara inexigível a licitação, no termos do art. 25, inc. III da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

Lei nº 8.666, de 21/jun/1993, para fim de contratação direta da empresa **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & MUSICAIS LTDA**, que intermediará, com caráter de exclusividade os trabalhos do artista, para a realização de shows musicais em comemoração à festividade da data em que emancipou o Município de Rio Maria-Pará.

É o parecer,

Submeta-se à autoridade competente para decisão.

Rio Maria/PA, 26 de abril de 2019.

CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA

Assessor jurídico Municipal

Dec. 081/2017